

# **POLÍTICA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO**

**POLÍTICA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO**

EDIÇÃO: 1	APROVAÇÃO: 503ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 27/02/2023	REFERÊNCIA: PLT-025	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: 2 de 15
--------------	-----------------------------------	----------------------------------	------------------------	---	--------------------

## Sumário

1.	Objetivos.....	3
2.	Abrangência.....	3
3.	Glossário de Termos.....	3
4.	Diretrizes Gerais.....	4
5.	Diretrizes Específicas.....	5
5.1.	Concessão de Empréstimos .....	5
5.2.	Metodologia para Constituição de Provisão de Perdas.....	5
5.3.	Verificação dos Ativos em Atraso .....	7
5.4.	Classificação de Crédito – Metodologia Simplificada .....	7
5.5.	Classificação de Crédito – Metodologia Não Simplificada.....	8
5.6.	Ativos Específicos .....	8
5.7.	Ativos de Grau Especulativo .....	9
5.8.	Emissor Financeiro.....	9
5.9.	Emissor Não-Financeiro .....	10
5.10.	Certificado de Recebível Imobiliário - CRI/ Certificado de Recebível Agrícola - CRA Pulverizado .....	11
5.11.	CRI Corporativo (apenas uma empresa como devedora) .....	12
5.12.	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC.....	13
5.13.	Fluxo do Processo de Classificação de Risco .....	14
6.	Principais Responsabilidades.....	15
7.	Referências.....	15

**POLÍTICA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO**

EDIÇÃO: 1	APROVAÇÃO: 503ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 27/02/2023	REFERÊNCIA: PLT-025	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: 3 de 15
--------------	-----------------------------------	----------------------------------	------------------------	---	--------------------

## **1. Objetivos**

1.1. A Política de Avaliação e Classificação de Crédito dos planos administrados pela ELETROS objetiva definir os procedimentos para acompanhamento e classificação dos ativos financeiros de natureza de crédito, para definição das provisões, conforme as diretrizes estabelecidas na Resolução PREVIC nº 18, de 22 de dezembro de 2022 e atualizações posteriores que vierem a ocorrer.

## **2. Abrangência**

2.1. Esta Política se aplica aos colaboradores no exercício de decisões e autorizações aplicações financeiras, operações com participantes, provisões de perdas e monitoramento de riscos de crédito em nome da ELETROS.

## **3. Glossário de Termos**

3.1. Para fins da presente Política aplicam-se as seguintes definições e conceitos:

3.1.1. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO: As classificações de risco de crédito constituem níveis nos quais os ativos financeiros são reconhecidos de acordo com o respectivo risco de crédito, cabendo à EFPC a responsabilidade pela classificação dos ativos nesses níveis. Além disso, a classificação deve ser efetuada com base em critérios consistentes e verificáveis, amparada por informações internas e externas;

3.1.2. METODOLOGIA SIMPLIFICADA: Pode ser definida como a análise do risco de crédito associada ao ativo utilizando no mínimo os seguintes parâmetros: inadimplência do emissor ou tomador de crédito e as garantias da operação;

3.1.3. PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PGA): Plano constituído com a finalidade de registrar contabilmente as atividades referentes à gestão administrativa das EFPC, na forma do seu regulamento;

3.1.4. PROVISÃO DE PERDAS: Estimativa contábil realizada para ajustar o valor do instrumento financeiro à sua capacidade de gerar benefícios econômicos futuros;

**POLÍTICA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO**

EDIÇÃO: 1	APROVAÇÃO: 503ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 27/02/2023	REFERÊNCIA: PLT-025	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: 4 de 15
--------------	-----------------------------------	----------------------------------	------------------------	---	--------------------

3.1.5. RENEGOCIAÇÃO: Para efeitos do normativo, a composição de dívida, a prorrogação, a novação, a emissão de novo ativo financeiro para liquidação parcial ou integral do ativo anterior ou qualquer outro tipo de acordo que implique na alteração nos prazos de vencimento ou nas condições de pagamento originalmente pactuadas.

#### **4. Diretrizes Gerais**

- 4.1. Todas as decisões devem ser tomadas sempre no exclusivo interesse dos planos de benefícios administrados pela ELETROS e, conseqüentemente, dos participantes, assistidos e patrocinadores.
- 4.2. A constituição da provisão para perda deve considerar o risco de crédito e a inadimplência do ativo. E a provisão para perdas em ativos financeiros deve ser constituída com base na perda esperada considerando o risco de crédito, bem como em razão da inadimplência verificada.
- 4.3. A provisão para perdas deve ser sempre reconhecida quando for identificado risco de crédito associado ao ativo, incluindo informações prospectivas, que possam implicar em redução no valor esperado de realização de determinado ativo. Logo, independentemente do ativo financeiro ser ou não de gestão terceirizada, deve-se acompanhar e monitorar o risco de crédito de seus investimentos.
- 4.4. Para os ativos que não possuem risco de crédito atrelado ao ativo, como contribuições de participantes, de assistidos e de patrocinador deve ser constituídas provisões para perda somente sobre o valor das parcelas vencidas.
- 4.5. Todas as operações de crédito com participantes devem considerar o risco de crédito e a entidade pode incluir em sua política de risco de crédito outros parâmetros, além do disposto na norma, a fim de refletir de forma confiável o risco de crédito associado ao ativo financeiro, desde sua originação.

**POLÍTICA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO**

EDIÇÃO: 1	APROVAÇÃO: 503ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 27/02/2023	REFERÊNCIA: PLT-025	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: 5 de 15
--------------	-----------------------------------	----------------------------------	------------------------	---	--------------------

## 5. Diretrizes Específicas

### 5.1. Concessão de Empréstimos

5.1.1. O Programa de Empréstimos da ELETROS destina-se exclusivamente a participantes adimplentes do Plano de Benefícios, sendo elegíveis os ativos, assistidos e autopatrocinados e optantes pelo BPD. Na contratação do empréstimo, o limite máximo liberado para concessão por participante será determinado em função da reserva e margem consignável do participante.

5.1.2. Para definição da margem consignável e saldo total, devem ser considerados critérios quantitativos específicos, que estão definidos em documento específico, em sua integralidade conforme rege o Regulamento de Empréstimos.

5.1.3. Destaca-se também, que além das premissas de margem consignável e o total de reservas por participante, a avaliação deve considerar de maneira impositiva, o histórico de adimplência e os eventos históricos de crédito.

5.1.4. É necessário destacar que no âmbito de investimentos, a classe de Operações com Participantes trata-se de um produto benéfico para participante e Plano, pois possui taxas atrativas de custo para o tomador (Participante) e retorno atuarial para o cedente (Plano). Portanto, as análises quantitativas devem considerar as informações mais fidedignas possíveis e informações cadastrais atualizadas.

### 5.2. Metodologia para Constituição de Provisão de Perdas

5.2.1. Conforme previsto na Resolução em vigência, a ELETROS define as perdas associadas ao risco de crédito de maneira crescente, conforme o nível de risco e percentuais abaixo:

Nível	Provisão de Perda	Nível de Atraso
AA	0,00%	-
A	0,50%	Entre 15 e 30 dias

**POLÍTICA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO**

EDIÇÃO: 1	APROVAÇÃO: 503ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 27/02/2023	REFERÊNCIA: PLT-025	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: 6 de 15
--------------	-----------------------------------	----------------------------------	------------------------	---	--------------------

B	1,00%	Entre 31 e 60 dias
C	5,00%	Entre 61 e 90 dias
D	10,00%	Entre 91 e 120 dias
E	25,00%	Entre 121 e 180 dias
F	50,00%	Entre 181 e 240 dias
G	75,00%	Entre 241 e 360 dias
H	100,00%	Superior a 361 dias

5.2.2. O monitoramento dos ativos deve ser realizado de forma periódica, de preferência no momento do desenvolvimento do balancete dos planos, inclusive para fins do preenchimento do Anexo IV (Informações Extracontábeis) da referida Resolução PREVIC nº 18, de 22 de dezembro 2022. Além disso, a classificação de risco deve sempre ser atualizada no evento de fatos relevantes que afetem o risco de crédito, principalmente os relacionados a uma possível inadimplência.

5.2.3. Cabe ressaltar que a constituição das provisões deve considerar o risco de crédito do ativo, inclusive para aqueles pactuados em instrumentos contratuais com patrocinadores, participantes e assistidos, incidindo sobre os valores dos créditos vencidos e vincendos, conforme a § 1º do artigo 22 da Resolução PREVIC nº 18/2022. Em casos de ativos financeiros de um mesmo emissor ou grupo econômico, deve-se sempre ser considerada a de maior risco.

5.2.4. No caso de divergência de classificação de nível de provisionamento entre os planos e fundos, a EFPC considerará o percentual mais agravado.

5.2.5. De acordo com o parágrafo único do Art. 18, os ativos financeiros de renda fixa negociados por meio de plataformas eletrônicas ou por meio de balcão organizado são dispensados de mensurar provisões para perdas associadas ao risco de crédito.

**POLÍTICA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO**

EDIÇÃO: 1	APROVAÇÃO: 503ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 27/02/2023	REFERÊNCIA: PLT-025	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: 7 de 15
--------------	-----------------------------------	----------------------------------	------------------------	---	--------------------

### 5.3. Verificação dos Ativos em Atraso

5.3.1. Como especificado pela legislação vigente, o processo de verificação dos ativos que eventualmente estejam em atraso com suas obrigações, deve considerar o porte e complexidade da Entidade. Nesse sentido, e, com base na Resolução PREVIC nº 18/2022, a EFPC deve realizar o teste de redução de valor recuperável do ativo, caso o administrador do fundo não o conduza.

5.3.2. Portanto, para fins do disposto nesta Política, a verificação dos ativos em atraso investidos via fundos condominiais abertos, fundos de gestão exclusiva ou carteira própria, terá como base as informações fornecidas pelo administrador ou gestor do fundo e eventuais análises internas da própria Entidade, para casos em que se tenha conhecimento de risco de crédito elevado ou atrasos.

### 5.4. Classificação de Crédito – Metodologia Simplificada

5.4.1. A abertura dos fundos para classificação dos ativos de crédito deve seguir os preceitos estabelecidos na Resolução CMN nº 4.994/2022. Portanto, as informações relativas à composição da carteira dos fundos de investimentos passíveis de consolidação, nos termos do Art. 32, serão consideradas para fins de provisionamento.

5.4.2. Para acompanhamento dos ativos de crédito em carteira, a Resolução PREVIC nº 18 possibilita a utilização da metodologia simplificada, sendo:

- Ativos com valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- Operações com Participantes.

5.4.3. É necessário destacar que, para efeito da aplicação da metodologia simplificada, o ativo em questão não deve apresentar atraso e provisão de crédito em suas obrigações, exceto Operações com Participantes, conforme informações observadas no item 5.3 da presente Política.

5.4.4. Para os ativos elegíveis para classificação simplificada será adotado o nível de classificação AA descrito no item 5.2.

**POLÍTICA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO**

EDIÇÃO: 1	APROVAÇÃO: 503ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 27/02/2023	REFERÊNCIA: PLT-025	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: 8 de 15
--------------	-----------------------------------	----------------------------------	------------------------	---	--------------------

### 5.5. Classificação de Crédito – Metodologia Não Simplificada

5.5.1. Para ativos que não sejam elegíveis aos critérios definidos no item anterior ou que já se encontram em atraso, a ELETROS observará critérios específicos para classificação, seguindo os preceitos descritos nesta seção.

5.5.2. A fim de contemplar a obrigatoriedade da avaliação completa do ativo nos casos de atraso ou metodologia não simplificada, será observada a classificação de agência classificadora de *rating*, conforme definido na Política de Investimentos vigente, adotando a seguinte equivalência:

<b>Faixa de <i>Rating</i> Definido na Política de Investimentos</b>	<b>Nível de Classificação</b>
Grau de Investimento	AA
Grau Especulativo	AA-H

5.5.3. Desta forma, independentemente do tipo de ativo, caso ele esteja avaliado conforme a definição do item 5.5, os ativos classificados como Grau de Investimento automaticamente serão classificados como Nível AA.

5.5.4. Os DPGEs (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre considerados como "Grau de Investimento" (Nível AA), desde que sejam respeitados os limites de cobertura de R\$ 40 milhões do FGC (Fundo Garantidor de Créditos) por instituição.

### 5.6. Ativos Específicos

5.6.1. Neste item, será descrito o critério de avaliação atribuído aos FIDCs, Cédulas de Crédito Imobiliário - CCIs, Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs e outros, exceto debêntures. Para tais ativos, será considerado um nível de equivalência de *rating*, conforme abaixo:

<b>Faixa de <i>Rating</i> Definido na Política de Investimentos</b>	<b>Nível de Classificação</b>
Grau de Investimento	AA
Faixa 5	A
Faixa 6	B



**POLÍTICA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO**

EDIÇÃO: 1	APROVAÇÃO: 503ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 27/02/2023	REFERÊNCIA: PLT-025	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: 9 de 15
--------------	-----------------------------------	----------------------------------	------------------------	---	--------------------

Faixa 7	C
Faixas 8 e 9	H

## 5.7. Ativos de Grau Especulativo

5.7.1. Considerando os ativos que não estão enquadrados na classificação simplificada, e não possuem classificação de crédito (*rating*) equivalente a Grau de Investimento, conforme descrito no item anterior, deve-se realizar uma análise completa da emissão e emissor. Nesse sentido, na proposta de uniformizar as avaliações, serão considerados os seguintes indicadores para cada tipo de contraparte na carteira.

## 5.8. Emissor Financeiro

5.8.1. Para a avaliação dos ativos com contraparte financeira, serão considerados conceitos e variáveis aplicáveis para esse tipo de ativo. A tabela a seguir, descreve os itens a serem observados para construção das provisões.

Indicador	Descrição	Valor de Conformidade
Qualidade Carteira de Crédito	Operações de Risco Nível AA + Operações de Risco Nível A - B / Total de Crédito	> 70%
Inadimplência 1 (Total)	Inadimplência Total (Atraso + Renegociado + Baixado)	< 15%
Inadimplência 2 (Acima de 60 dias)	Inadimplência > 60 Dias (Atraso + Renegociado + Baixado)	< 13%
Provisionamento	Provisão + Provisão Adicional X Atraso Total	< 100%
Índice de Basiléia	Índice de Basiléia	> 11%
Alavancagem de Crédito	(Total de Crédito / Patrimônio Líquido) em vezes	> Moderado
Alavancagem	((Captação Total-Carteira de terceiros) / Patrimônio Líquido) * 100	> Moderado

**POLÍTICA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO**

EDIÇÃO: 1	APROVAÇÃO: 503ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 27/02/2023	REFERÊNCIA: PLT-025	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: 10 de 15
--------------	-----------------------------------	----------------------------------	------------------------	---	---------------------

Gap de Prazos	(Realizável LP/Exigível LP+PL) * 100	> Moderado
---------------	--------------------------------------	------------

5.8.2. Portanto, para cada contraparte enquadrada neste critério de avaliação, serão observados os indicadores descritos na tabela. Nesse sentido, foram estabelecidos níveis mínimos satisfatórios para cada indicador elencado, e, a cada item não atendido, o ativo será graduado em um nível de provisão de perda do item 5.2. Considerando, para os ativos que já estão em atraso, o nível mínimo de provisão atribuído conforme a legislação vigente.

### 5.9. Emissor Não-Financeiro

5.9.1. Para a avaliação dos ativos com contraparte não-financeira, serão avaliados conceitos e variáveis aplicáveis para esse tipo de ativo.

Indicador	Descrição	Valor de Conformidade
EBIT	Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos	Positivo
ICSD	Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro/Resultado Financeiro	> 1
Fluxo de Caixa	Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes	Positivo
Caixa/Dívida de Curto Prazo	Caixa e Equivalentes de Caixa + Aplicações Financeiras / Empréstimos e Financiamentos	> 1
ROE	Lucro/Prejuízo Consolidado do Período / Patrimônio Líquido Consolidado	Positivo
Margem Líquida	Lucro/Prejuízo Consolidado do Período / Receita de Venda de Bens e/ou Serviços	Positivo
Alavancagem	((Empréstimos e Financiamentos CP + Empréstimos e Financiamentos LP) - (Caixa + aplicações)) / Patrimônio Líquido	< 3

5.9.2. Portanto, para cada contraparte enquadrada neste critério de avaliação, serão observados os indicadores descritos na tabela. Nesse sentido, foram estabelecidos níveis mínimos satisfatórios para cada indicador elencado, e, a cada item não atendido, o ativo será graduado em um nível de provisão de perda do item 5.2.

**POLÍTICA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO**

EDIÇÃO: 1	APROVAÇÃO: 503ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 27/02/2023	REFERÊNCIA: PLT-025	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: 11 de 15
--------------	-----------------------------------	----------------------------------	------------------------	---	---------------------

Considerando, para os ativos que já estão em atraso, o nível mínimo de provisão atribuído conforme a legislação vigente.

### 5.10. Certificado de Recebível Imobiliário - CRI/ Certificado de Recebível Agrícola - CRA Pulverizado (vários devedores)

5.10.1. Para a avaliação dos ativos com contraparte não-financeira, serão avaliados conceitos e variáveis aplicáveis para esse tipo de ativo.

<b>Indicador</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor de Conformidade</b>
Garantia	Ativo conta com garantias?	SIM
Total da carteira coberto por garantias	Percentual dos direitos creditórios cobertos por garantias do cedente ou de terceiros	= 100%
Inadimplência Total	Valor dos certificados vencidos e não pagos / Total dos certificados	< 10%
Nível de Subordinação	quantidade de certificados subordinados / quantidade total dos certificados	> 10%
Maior devedor	Valor da dívida por cedente em relação ao valor atualizado da emissão	< 5%
Recompras	Valor dos direitos creditórios comprados ou substituídos da carteira de recebíveis / Total de direitos creditórios a receber	< 5%
Evento de amortização antecipada	Descumprimento de qualquer obrigação que culmine para o acionamento de evento de amortização antecipada (previsto no termo de securitização)	NÃO
Fluxo de caixa líquido no mês	Variação líquida no caixa do patrimônio separado	POSITIVO

5.10.2. Portanto, para cada contraparte enquadrada neste critério de avaliação, serão observados os indicadores descritos na tabela. Nesse sentido, foram estabelecidos níveis mínimos satisfatórios para cada indicador elencado, e, a cada item não atendido, o ativo será graduado em um nível de provisão de perda do item 5.2.

**POLÍTICA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO**

EDIÇÃO: 1	APROVAÇÃO: 503ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 27/02/2023	REFERÊNCIA: PLT-025	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: 12 de 15
--------------	-----------------------------------	----------------------------------	------------------------	---	---------------------

5.10.3. Considerando, para os ativos que já estão em atraso, o nível mínimo de provisão atribuído conforme a legislação vigente.

### 5.11. CRI Corporativo (apenas uma empresa como devedora)

5.11.1. Para a avaliação dos ativos com contraparte não-financeira, serão avaliados conceitos e variáveis aplicáveis para esse tipo de ativo.

<b>Indicador</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor de Conformidade</b>
EBIT	Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos	POSITIVO
ICSD	Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro/Resultado Financeiro	> 1
FLUXO DE CAIXA	Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes	POSITIVO
CAIXA/DÍV. CURTO PRAZO	Caixa e Equivalentes de Caixa + Aplicações Financeiras / Empréstimos e Financiamentos	> 1
ROE	Lucro/Prejuízo Consolidado do Período / Patrimônio Líquido Consolidado	POSITIVO
MARGEM LÍQUIDA	Lucro/Prejuízo Consolidado do Período / Receita de Venda de Bens e/ou Serviços	POSITIVO
ALAVANCAGEM	((Empréstimos e Financiamentos CP + Empréstimos e Financiamentos LP) - (Caixa + aplicações)) / Patrimônio Líquido	< 3

5.11.2. Portanto, para cada contraparte enquadrada neste critério de avaliação, serão observados os indicadores descritos na tabela. Nesse sentido, foram estabelecidos níveis mínimos satisfatórios para cada indicador elencado, e, a cada item não atendido, o ativo será graduado em um nível de provisão de perda do item 5.2.

5.11.3. Considerando, para os ativos que já estão em atraso, o nível mínimo de provisão atribuído conforme a legislação vigente.

**POLÍTICA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO**

EDIÇÃO: 1	APROVAÇÃO: 503ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 27/02/2023	REFERÊNCIA: PLT-025	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: 13 de 15
--------------	-----------------------------------	----------------------------------	------------------------	---	---------------------

**5.12. Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC**

5.12.1. Para a avaliação dos ativos com contraparte não-financeira, serão avaliados conceitos e variáveis aplicáveis para esse tipo de ativo.

<b>Indicador</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor de Conformidade</b>
Garantia	Ativo conta com garantias?	SIM
Total da carteira coberto por garantias	Percentual dos direitos creditórios cobertos por garantias do cedente ou de terceiros	> 100%
Inadimplência Total	Direitos creditórios inadimplentes / total de direitos creditórios	< 10%
Nível de Subordinação	Total cotas subordinadas / total cotas do FIDC	> 10%
PDD	Total de provisões / Total de direitos creditórios	< 15%
Recompras	Valor dos direitos creditórios comprados ou substituídos da carteira de recebíveis / Total de direitos creditórios a receber	< 5%
Evento de amortização antecipada	Descumprimento de qualquer obrigação que culmine para o acionamento de evento de amortização antecipada (previsto no regulamento do fundo)	NÃO

5.12.2. Portanto, para cada contraparte enquadrada neste critério de avaliação, serão observados os indicadores descritos na tabela. Nesse sentido, foram estabelecidos níveis mínimos satisfatórios para cada indicador elencado, e, a cada item não atendido, o ativo será graduado em um nível de provisão de perda do item 5.2.

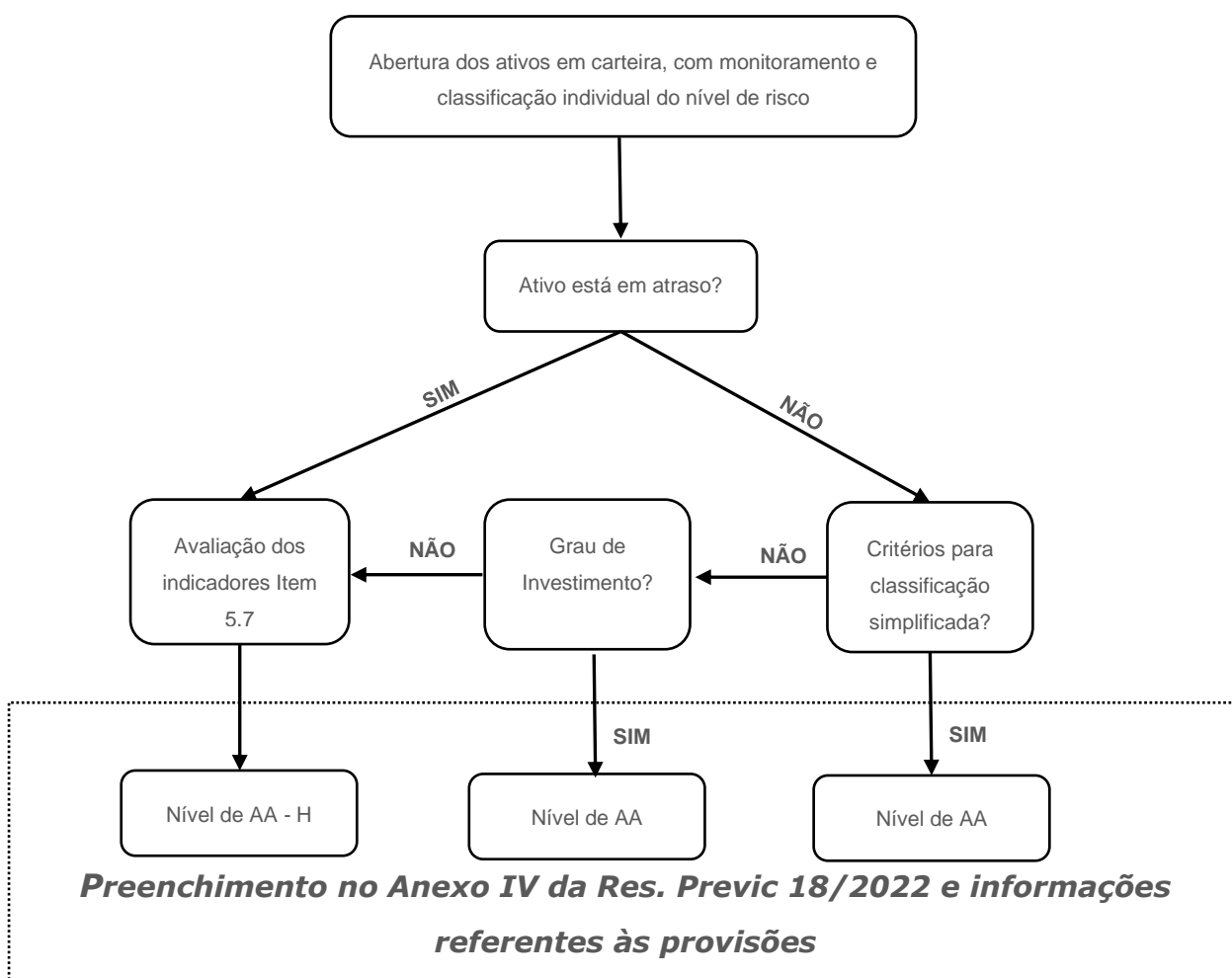
5.12.3. Considerando, para os ativos que já estão em atraso, o nível mínimo de provisão atribuído conforme a legislação vigente.

**POLÍTICA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO**

EDIÇÃO: 1	APROVAÇÃO: 503ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 27/02/2023	REFERÊNCIA: PLT-025	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: 14 de 15
--------------	-----------------------------------	----------------------------------	------------------------	---	---------------------

### 5.13. Fluxo do Processo de Classificação de Risco

5.13.1. O processo final de acompanhamento dos ativos financeiros deve seguir o fluxo conforme descrito abaixo:



5.13.2. Para as informações de crédito aos participantes, adota-se a classificação simplificada conforme descrito no tópico anterior, considerando para efeitos de provisão, somente os contratos que se encontram em atraso.

5.13.3. É preciso destacar que para os empréstimos e ativos financeiros que foram objeto de renegociação, devemos manter, no mínimo, no mesmo nível que

**POLÍTICA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO**

EDIÇÃO: 1	APROVAÇÃO: 503ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 27/02/2023	REFERÊNCIA: PLT-025	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: 15 de 15
--------------	-----------------------------------	----------------------------------	------------------------	---	---------------------

fora anteriormente classificada, conforme preconiza o Art. 25 da Resolução PREVIC nº 18, de 22 de dezembro de 2022.

5.13.4. As informações constantes de provisões de perdas esperadas, devem estar descritas no preenchimento das informações Extracontábeis (ANEXO IV – Conta 9.09) e nas contas contábeis de "Dedução/Variação Negativa", no desenvolvimento do balancete mensal do Plano, conforme definido na Resolução PREVIC nº 18, de 22 de dezembro de 2022.

## **6. Principais Responsabilidades**

### **6.1. Conselho Deliberativo da Eletros – CDE**

6.1.1. Aprovar esta Política e suas revisões;

6.1.2. Analisar e deliberar quanto às exceções a esta Política.

### **6.2. Diretoria Executiva da ELETROS – DEE**

6.2.1. Propor ao Conselho Deliberativo da Eletros - CDE as revisões desta Política;

6.2.2. Promover as ações necessárias para o desdobramento das diretrizes contidas nesta Política;

6.2.3. Dar ciência ao Conselho Deliberativo da Eletros – CDE sobre as ações mencionadas no item anterior;

6.2.4. Submeter à apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo da Eletros – CDE os Casos omissos desta Política.

## **7. Referências**

7.1. Estatuto da Eletros;

7.2. Resolução PREVIC nº 18, de 22 de dezembro de 2022;

7.3. Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022;

7.4. Resolução CNPC nº 43, de 6 de agosto de 2021;

7.5. CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis) – Pronunciamento Técnico CPC 48 (Instrumentos Financeiros), aprovado por meio da NBC TG/CFC nº 48, de 2016.